



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1137/2011, 27 de outubro de 2011.

Altera o Anexo 06 da Lei Municipal 949/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo 06 – Tabela dos Índices Urbanísticos** da Lei Municipal nº 949/2010, de que trata da Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul e, portanto o Anexo 6 alterado passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º Os lotes residenciais de esquina, poderão ter recuo mínimo lateral de 2m e frontal de 3m.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 27 de outubro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 3 / 11 / 2011

Página: 1



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO 06 - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	ÁREA LOTE MÍNIMO (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	TAXA DE OCUPAÇÃO TO	Nº DE PAVTOS MÁXIMO.	ÍNDICE DE APROVEIT IA.	RECUO FRONTAL MÍNIMO (M)
ZR1	170	10	60%	4 Pav. (*) 1,2	2,0	3
ZR2	170	10	50%	4 Pav.	1,0	3
ZR3	170	10	50%	2 Pav.	0,5	3
ZC1	250	10	75% *(Max. 90%)	12 Pav. (*) 2	3,0	sem recuo
ZC2	250	10	75%	2 Pav.	1,0	sem recuo
ZI	500	20	75%	2 Pav.	1,0	10

Nesta zona, a Taxa de Ocupação é de 75%, porém, se desejado pelo proprietário, será aplicada uma Taxa de Ocupação máxima de 90%, mediante a utilização de um sistema de cisterna para captação de no mínimo 50% da água da chuva captada pelo telhado, que deve permanecer em reservatório para utilização ou posterior escoamento às galerias pluviais.



Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 3 / 11 / 2011

Página: 1